



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Rua da Prata, S/nº, Centro, 65.418-000, Peritoró, Maranhão**  
**CNPJ nº 01.612.537/0001-75**

**LEI N.º 016, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.**

*Autoriza o executivo municipal a doar, com encargos, bem imóvel de propriedade do município, à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, para a instalação de poço em Peritoró-MA, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Chefe do Executivo municipal autorizado a doar à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, sociedade de economia mista, inscrita sob o CNPJ nº 06.274.757/0001-50, uma área de terra pertencente ao Município de Peritoró-MA, correspondente a um lote de 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), as margens da BR 135, com Matrícula de N° 1.305, Livro de nº 2, Cartório de Ofício Único de Peritoró-MA.

**Art. 2.º** O imóvel descrito no artigo anterior poderá ser doado pelo Chefe do Poder Executivo municipal para que nele seja instalado poço artesiano, ampliando a oferta de água à população de Peritoró.

**Art. 3.º** Ocorrerá caducidade da doação e reversão automática do imóvel ao Município, caso a Donatária não cumpra as especificações e condições abaixo:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Rua da Prata, S/nº, Centro, 65.418-000, Peritoró, Maranhão**  
**CNPJ nº 01.612.537/0001-75**

**I** – no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da transferência da posse do terreno, caso a Donatária não dê ao bem a destinação indicada nesta Lei;

**II** – caso a Donatária, por qualquer motivo e em qualquer prazo, encerre suas atividades neste Município, não sendo devido qualquer indenização por parte do Município, sendo que as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal.

**III** – não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não dar o uso prometido, ou o desviar de sua finalidade definida no art. 2º desta Lei.

**Art. 4.º** Será promovida a desafetação do bem, mediante decreto, caso ele esteja vinculado a alguma atividade da administração pública.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PERITORÓ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

*Josué Pinho da Silva Júnior*  
JOSUÉ PINHO DA SILVA JUNIOR

**Prefeito Municipal**